LEI Nº 2.174
DE 06 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO" E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pela Diretoria de Ação Social e Cidadania, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e, que sejam residentes e domiciliadas no município de Itapuí, há mais de 03 (três) anos.

§ 1° O Programa de que se trata esta lei será coordenado pela Diretoria de Ação Social e Cidadania e contará com a participação das demais diretorias da Prefeitura Municipal de Itapuí.

§ 2° Do total das vagas, ou seja, limitando-se a um número máximo de 50, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2°) O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxilio, no valor mensal de R$ 300,00 (Trezentos Reais), no fornecimento de cesta básica com os itens constantes do anexo I, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência medica na rede de saúde publica no município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e praticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo Único – Os beneficiados de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3°) As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1(um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja a renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais) "per capta";

II – Ser comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Itapuí, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo único- Será admitido o alistamento de apenas 01(um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4°) No caso do numero de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

A-) arrimo de família;
B-) maiores encargos familiares;
C-) maior tempo de desemprego;
D-) mais idade;
E-) viúva sem renda familiar;
F-) residir a mais tempo no município de Itapuí;
G-) maior prole;

Art. 5°) A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projeto específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vinculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04(quatro) dias por semana, e mais 01(um) dia de efetiva participação nas atividades didáticos - pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6°) Fica o Poder executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Diretoria de Ação Social e Cidadania, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7°) O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8°) As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9°) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 DE JUNHO DE 2006.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor